

Estatutos

da

1964-SOCIEDADE PORTUGUESA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA

CAPITULO I

Denominação, Natureza, Finalidade, Sede

ART. 1º

A Sociedade denomina-se 1964 - Sociedade Portuguesa de Cirurgia Pediátrica, e é uma associação sem fins lucrativos identificada abreviadamente por sociedade ou pela sigla SPCP.

ART. 2º

1.- A Sociedade tem por objectivo específico a promoção do estudo e desenvolvimento da Cirurgia Pediátrica.

2.- Para a prossecução do seu objectivo específico, poderá a Sociedade designadamente:

a) Estimular o estudo e desenvolvimento da Cirurgia Pediátrica como especialidade bem individualizada e de técnicas próprias;

b) Estreitar os laços de confraternização entre os Cirurgiões Pediatras e defender os seus interesses profissionais;

c) Efectuar reuniões para discussão dos assuntos de interesse para a Cirurgia Pediátrica;

d) Representar os Cirurgiões Pediatras portugueses tanto a nível nacional como internacional;

e) Promover cursos, conferências, congressos, exposições, ou outras reuniões científicas relacionadas com a especialidade, bem como estimular a presença de Cirurgiões Pediatras nesses vários tipos de manifestações, quer no país, quer no estrangeiro;

f) Promover e estimular por todas as formas o intercâmbio com outras associações médicas ou instituições de saúde, nomeadamente com Sociedades estrangeiras congéneres, inclusive através da permuta de conferentes e de publicações;

g) Colaborar activamente no ensino e organização da especialidade, nomeadamente no ensino pós graduado e com destaque para a educação médica permanente;

h) Fomentar a organização de documentação técnico-científica sobre Cirurgia Pediátrica tendo em vista a criação de uma biblioteca, vídeoteca e outras formas de iconografia médica incluindo o recurso ao suporte digital on line.

i) Praticar quaisquer outros actos que possam contribuir para o desenvolvimento e prestígio da Cirurgia Pediátrica nomeadamente fazer-se representar junto de organismos oficiais para defesa dos interesses dos associados e/ou utentes alvo.

ART. 3º

A sociedade tem a sua sede na Rua Jacinta Marto, freguesia de Arroios, concelho de Lisboa, 1169-045 LISBOA, no Departamento de Cirurgia Pediátrica do Hospital D. Estefânia, Centro Hospitalar de Lisboa Central.

CAPITULO II

Dos Sócios

ARTº. 4º

1.- A Sociedade é formada por Cirurgiões Pediatras

2.- Os Sócios agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Membros titulares efectivos;

b) Membros titulares associados;

c) Membros honorários

Definem-se:

a) - Membro titular efectivo, o cirurgião que pratiquem exclusiva ou preponderantemente a Cirurgia Pediátrica e possua o respectivo título pela Ordem dos Médicos.

b) - Membro titular associado, o médico que já completou o treino específico definido pela Ordem dos Médicos mas que não possui o respectivo título, bem como aquele que se encontre fazendo o referido treino.

c) - Membros honorário, o médico nacional ou estrangeiro que se tenha distinguido por notável carreira na especialidade, por trabalhos científicos notáveis ou ainda que, pela sua dedicação à profissão e em particular à Cirurgia Pediátrica, e a que a Sociedade pretenda homenagear.

3.- Os requisitos referidos nos números anteriores são necessários para a admissibilidade dos membros, mas não suficientes, cabendo à Direcção decidir caso por caso.

4.- Mudam automaticamente de categoria aqueles membros que, inicialmente admitidos, ao abrigo do número 2, obtenham título de especialista pela Ordem dos Médicos.

ARTº. 5º

1.- Os membros titulares efectivos, serão admitidos por decisão da Direcção sob proposta fundamentada de dois associados titulares efectivos.

2.- Da recusa, pela Direcção, da admissão como membro haverá recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelos membros proponentes, exigindo-se apenas maioria simples para a decisão.

3.- Os membros honorários, serão propostos pela Direcção à Assembleia Geral, desde que obtenham voto maioritário de dois terços do total dos votantes.

4.- As votações correspondentes aos precedentes números dois e três serão por escrutínio secreto.

ARTº. 6º

A qualidade de Sócio e a classe a que pertence poderá ser certificada por Certificado próprio da SPCP.

ARTº. 7º

1.- Perdem a qualidade de Sócios:

a) os Sócios que se demitem desta qualidade em carta registada dirigida à Direcção, cessando, a partir do recebimento desta, todos os seus direitos e deveres como membro, mas sem prejuízo de ser devida a totalidade da quota correspondente ao ano em que se processa a demissão;

b) Os Sócios que tiverem em dívida quotas correspondentes a mais de dois anos, salvo por factos que não lhe sejam imputáveis;

c) Os Sócios que, directa ou indirectamente, contribuírem para o desprestígio da Sociedade ou de qualquer forma a prejudiquem material ou moralmente, ou não cumpram os estatutos;

d) Os Sócios que tiverem praticado falta deontológica grave ou manifestarem carecer de idoneidade moral ou profissional.

2.- A exclusão será decidida pela Direcção, no caso da alínea b) do número anterior, e pela Assembleia Geral, por sua iniciativa ou sob proposta da Direcção, no caso das alíneas c) e d) .

3.- A Direcção poderá suspender até à próxima Assembleia Geral os membros que considere incursos nas alíneas c) e d) do número um deste artigo.

4.- As decisões tomadas sob as alíneas c) e d) do número um deste artigo requerem a audição prévia do visado, a menos que este não compareça nem justifique a sua ausência, após ser convocado expressamente por carta registada.

ARTº. 8º

A readmissão como Sócio far-se-á nos mesmos termos que a admissão, exigindo-se o pagamento de nova jóia.

ART.º 9º

1.- Membros titulares efectivos têm direito a:

a) tomar parte. na Assembleia Geral e usar o direito de voto;

b) participar nas reuniões de trabalhos científicos da Sociedade, observando porém as regras que forem estabelecidas pela Direcção;

c) eleger e ser eleito para os Órgãos associativos de harmonia com os estatutos;

d) receber um exemplar dos estatutos;

e) propor à Direcção membros honorários.

f) interpor recurso para a Assembleia Geral sobre deliberações da Direcção;

g) examinar as contas da Sociedade no prazo e locais para isso designados.

h) Os membros titulares associados têm os direitos consignados nas alíneas a), b), d), f) e g).

j) Os membros honorários têm os direitos consignados nas alíneas b) e d) do nº1 deste artigo. Fazem excepção os Cirurgiões Pediatras

Portugueses que venham a ser aprovados como membros honorários e que manterão todos os direitos consagrados no nº 1 deste artigo.

ARTº. 10º

1.- São deveres dos membros:

a) defender o bom nome da " Sociedade Portuguesa de Cirurgia Pediátrica " e prestigiá-la por todos os meios;

1. cumprir os estatutos e regulamentos internos da Sociedade;

c) pagar as quotas e jóias que forem fixadas anualmente pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

2.- Os membros com quotas em atraso por mais de um ano ficam suspensos dos direitos até legalização da situação.

CAPITULO III

Dos Órgãos da Sociedade

Secção I

Disposições gerais

ARTº. 11º

São Órgãos da Sociedade : a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTº. 12º

A Direcção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal são eleitos por triénio. Os mandatos terminam no último dia do ano civil do 3º ano do mandato.

ART. 13º

1.- A eleição far-se-á em escrutínio secreto, por listas.

a) A Assembleia Geral eleitoral terá lugar no último trimestre do ano que precede o final do mandato dos corpos gerentes em exercício.

b) A Direcção proporá uma lista que será enviada aos membros até quinze dias antes da Assembleia Geral eleitoral, conjuntamente com qualquer outra lista que tenha surgido. Igualmente podem propor uma lista com um mínimo de 10 membros titulares efectivos no gozo dos seus direitos, devendo essa lista ser enviada à Direcção até trinta dias antes da Assembleia Geral eleitoral;

c) para os Órgãos da Sociedade apenas podem ser eleitos membros titulares efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

2.- As listas deverão mencionar, além dos nomes dos membros que as compõem, os cargos que lhes são atribuídos nos respectivos corpos associativos (Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal).

3.- Os membros ausentes podem votar enviando ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o seu voto em carta fechada na qual se identifiquem; o voto deverá estar contido em envelope sem qualquer identificação.

4.- Qualquer rasura ou alteração no boletim de voto anula o mesmo.

ARTº. 14º

Nenhum membro pode ocupar simultaneamente mais de um cargo nos Órgãos Associativos.

Secção II

Da Assembleia Geral

ART. 15º

1.- À Assembleia Geral compete:

a) aprovar o relatório anual sobre a actividade da Sociedade e o balanço e contas de cada exercício, apresentados pela Direcção, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

b) eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal (por escrutínio secreto);

c) fixar anualmente o montante das quotas e jóias;

d) apreciar os recursos interpostos dos actos da Direcção;

e) destituir, ou autorizar a Sociedade a demandar membros da Direcção, quando para o efeito houver justa causa;

f) tomar decisões sobre quaisquer assuntos que lhes sejam propostos pela Direcção ou por um número mínimo de cinco membros titulares, ou vinte por cento dos Sócios existentes no pleno gozo dos seus direitos;

g) decidir a alteração aos presentes estatutos para o que se exige a votação por maioria de três quartos do número dos membros titulares presentes, ou de três quartos do número de todos os membros titulares, se estiver em causa a dissolução da Sociedade;

h) propor à Direcção da SPCP a regulamentação da atribuição de bolsas de estudo e prémios privativos da Sociedade.

2.- A Mesa da Assembleia Geral é constituída por Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

ARTº. 16º

1.- Na falta de um ou ambos os Secretários da Mesa compete ao Presidente designar os membros titulares efectivos presentes que os devem substituir.

2.- Na falta de toda a Mesa, esta será presidida pelo membro titular efectivo mais antigo presente, que escolherá os Secretários; havendo mais que um Sócio com a mesma antiguidade, presidirá o mais idoso.

3.- Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) dirigir as respectivas reuniões;
- b) lavrar as actas das sessões e assiná-las;
- c) promover o expediente e executar as deliberações da Assembleia;
- d) convocar, no caso de demissão ou perda de quorum de qualquer Órgão da Sociedade, uma Assembleia Geral extraordinária, para proceder a eleições intercalares;
- e) dar posse aos Órgãos Associativos, através do seu Presidente.

ARTº. 17º

1.- Compete à Direcção convocar a Assembleia Geral por aviso postal emitido, com pelo menos quinze dias de antecedência, ou por outro meio que ofereça a mesma ou maiores garantias para os destinatários, designadamente a publicação do aviso nos termos previstos para os actos societários, publicação no sítio da Sociedade <http://www.spcp.com.pt/> e envio através de correio electrónico aos associados, sendo da responsabilidade de cada um manter o seu endereço electrónico actualizado

2.- Do aviso constarão dia, hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

3.- A Assembleia Geral ordinária da Sociedade deve ser convocada pelo menos uma vez em cada ano, para os efeitos previstos na alínea a) do número um do artigo 15º, e de 3 em 3 anos para a eleição dos Órgãos da Sociedade.

4.- A convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária pode ser solicitada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal, ou por um conjunto de membros titulares efectivos no pleno uso dos seus direitos, não inferior à quinta parte da sua totalidade.

5.- Excepcionalmente e por motivo de extrema urgência, a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária pode ser feita com um mínimo de oito dias de antecedência.

6.- A Assembleia Geral convocada a pedido dos membros titulares só poderá realizar-se com a presença de, pelo menos, dois terços dos membros titulares efectivos convocantes.

7) Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos Associativos, designadamente:

a) aprovar e alterar o balanço;

b) eleger os membros dos Órgãos da Sociedade;

c) alterar os estatutos;

d) aprovar quaisquer regulamentos.

ARTº. 18º

1.- A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus membros titulares efectivos, podendo porém fazê-lo, em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de membros titulares, salvo o disposto do número 6 do artigo 17º.

2.- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, só podendo aceitar-se delegação de voto em casos específicos e com opções de solução previamente conhecidas.

3.- As deliberações sobre as matérias da alínea g) do artigo 15º só podem, ser validamente tomadas em Assembleia Geral para tal especialmente convocada e com prévio conhecimento das alterações em causa.

4.- Essas propostas de alteração, deverão ser subscritas por um mínimo de cinco membros titulares efectivos e ser entregues à Direcção com pelo menos um mês de antecedência sobre a data prevista para a Assembleia Geral.

Secção III

Da Direcção

ART. 19º

A Direcção será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário geral, um Secretário-Geral Adjunto e um Tesoureiro.

ARTº. 20º

À Direcção compete, em geral, gerir a Sociedade nos planos científico, administrativo e financeiro, e, designadamente:

a) representar a Sociedade em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários judiciais;

b) praticar todos os actos necessários à gestão administrativa e financeira da Sociedade;

c) elaborar os regulamentos complementares destes estatutos, que considere necessários à eficiente prossecução dos fins associativos, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;

d) fazer cumprir os estatutos e outros regulamentos;

e) designar, atendendo aos seus méritos e adequação aos fins propostos, os membros titulares efectivos que deverão representar a Sociedade em reuniões científicas, no país ou no estrangeiro;

f) elaborar um relatório anual sobre a actividade da Sociedade que será apresentado à apreciação da Assembleia Geral e do qual conste o seu parecer sobre as actividades académicas, as contas e o balanço do exercício;

g) solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que no âmbito da sua competência o julgue necessário.

ARTº. 21º

1.- A Direcção só poderá validamente deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

2.- As resoluções serão tomadas pela maioria dos votos presentes, tendo o Presidente além do seu voto, o direito a voto de desempate.

3.- A Sociedade obriga-se com a assinatura do seu Presidente ou de dois membros da Direcção se se tratar de assuntos financeiros; neste último caso, uma das assinaturas deverá ser a do Tesoureiro.

ARTº. 22º

A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência, salvo quanto àqueles dos seus membros que, quando da respectiva deliberação, tenham feito constar da acta a sua discordância ou tendo estado ausentes a manifestem na primeira reunião a que estejam presentes após a citada deliberação.

ARTº. 23º

1.- Ao Presidente compete especialmente:

a) representar a Direcção e a Sociedade;

b) presidir às reuniões da Direcção e dirigir os trabalhos, fazendo cumprir os Estatutos da Sociedade ;

c) presidir às sessões científicas ou quaisquer actos oficiais.

2.- Ao Vice-Presidente compete especialmente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

3.- A representação da Sociedade, para fins específicos, poderá ser transferida pelo Presidente para outro membro titular efectivo.

ARTº. 24º

Ao Tesoureiro compete especialmente, ter sob sua responsabilidade os bens da Sociedade, organizando e mantendo em dia o respectivo inventário e velar pela boa ordenação da escrita.

ARTº. 25º

1.- Ao Secretário-Geral compete dar execuções às decisões da Direcção e designadamente:

a) preparar e dirigir o expediente da secretaria da Sociedade e assegurar o seu correcto andamento;

b) lavrar as actas das reuniões da Direcção;

c) assegurar a programação das actividades científicas e eventual publicação dos trabalhos da Sociedade.

2.- Ao Secretário-Geral Adjunto compete coadjuvar o Secretário-Geral no exercício das suas funções, e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTº. 26º

No caso de impedimento definitivo de alguns dos seus membros, proceder-se-á à sua substituição com recurso à eleição, terminando o novo mandato quando terminar o período correspondente ao mandato da Direcção de que passa a fazer parte.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

ARTº. 27º

1.- O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais; a sua eleição terá lugar simultaneamente com a dos restantes Corpos Associativos.

2.- Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos da Direcção, dar parecer sobre o relatório e contas a apresentar à Assembleia Geral, e solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que, no âmbito da sua competência, o julgue necessário.

3.- O Conselho Fiscal só poderá deliberar na presença da maioria dos seus membros.

4.- As resoluções serão tomadas por maioria, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPITULO IV

Do regime administrativo e financeiro

ARTº. 28º

Constituem receitas da Sociedade:

- a) as quotizações e jóias dos membros da Sociedade;
- b) qualquer donativo;
- c) quaisquer outras receitas que por lei ou disposição de pessoas singulares ou colectivas lhe venham a pertencer;
- d) os subsídios ou importâncias de outra natureza que lhe venham a ser concedidas por qualquer entidade;
- e) o rendimento de prestação de serviços abrangidos nos fins estatutários, designadamente, congressos e todas as outras reuniões científicas, e, ou culturais patrocinadas pela Sociedade.

CAPITULO V

Disposições gerais

ARTº. 29º

1.- Na prossecução dos fins estatutários, poderão ser criadas secções especializadas, sob proposta subscrita por, pelo menos, quinze membros titulares efectivos, a submeter à Direcção.

2.- Os membros proponentes elaborarão o projecto do regulamento da secção a criar para aprovação , pela Assembleia Geral.

3.- A Direcção poderá aprovar provisoriamente a constituição e regulamentação das secções até aprovação da Assembleia Geral.

ARTº. 30º

A " 1964 - Sociedade Portuguesa de Cirurgia Pediátrica " poderá agrupar-se com Sociedades congéneres estrangeiras ou filiar-se em Sociedades ou Associações internacionais e fazer-se representar em congressos, reuniões ou conferências promovidas por essas Sociedades ou Associações.

ARTº. 31º

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção, aplicando com respeito pelas leis em vigor e pelos princípios gerais destes estatutos, deles cabendo recurso para a Assembleia Geral.

ARTº. 32º

1.- Na dissolução da Sociedade observar-se-ão as leis gerais em vigor e as deliberações da Assembleia Geral.

2.- O destino dos bens da Sociedade será o que for decidido na Assembleia que decidir a dissolução.